

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

À luz da Constituição da República Portuguesa (CRP), as pessoas com deficiência “gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados”, competindo ao Estado “realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias”. É isto que nos diz o artigo 71.º da CRP, nos seus números 1 e 2, respetivamente.

Por sua vez, o artigo 26.º da CRP determina que a todas as pessoas “são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação”, bem como reforça o artigo 13.º da CRP, sob a epígrafe “Princípio da Igualdade” que todas as pessoas são iguais perante a lei e que não podem ser discriminadas em função a sua condição.

Em 2009, Portugal ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo opcional, complementando e reforçando a Constituição da República Portuguesa. Dez anos volvidos, está longe de estar cumprido entre nós o preceituado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como de ser garantido o respeito pelas várias dimensões do direito à proteção das pessoas com deficiência insito no catálogo de direitos fundamentais da Constituição da República Portuguesa.

A concretização do direito à proteção da pessoa com deficiência é o garante de um efetivo combate à discriminação, direta e indireta, destas pessoas e só pode ser assegurada com medidas concretas.

O artigo 29.º da Convenção refere, expressamente, que os Estados se comprometem a “assegurar que as pessoas com deficiências podem efetiva e plenamente participar na vida política e pública, em condições de igualdade com os demais, de forma direta ou através de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e oportunidade para as pessoas com

deficiência votarem e serem eleitas, inter alia:

- i) Garantindo que os procedimentos de eleição, instalações e materiais são apropriados, acessíveis e fáceis de compreender e utilizar;*
- ii) Protegendo o direito das pessoas com deficiências a votar, por voto secreto em eleições e referendos públicos sem intimidação e a concorrerem a eleições para exercerem efetivamente um mandato e desempenharem todas as funções públicas a todos os níveis do governo, facilitando o recurso a tecnologias de apoio e às novas tecnologias sempre que se justificar;*
- iii) Garantindo a livre expressão da vontade das pessoas com deficiência enquanto eleitores e para este fim, sempre que necessário, a seu pedido, permitir que uma pessoa da sua escolha lhes preste assistência para votar, “.*

Facto é que, ato eleitoral, após ato eleitoral, as pessoas com deficiência demonstram que, na prática, o exercício do seu direito de voto não é cabalmente assegurado face aos demais eleitores e são várias as dificuldades que encontram no caminho para exercer o seu direito. Reflexo disso mesmo são os resultados do inquérito sobre a participação política das pessoas com deficiência nas eleições europeias, promovido pelo Mecanismo Nacional de Monitorização da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), em parceria com o Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH), que revelam que 6,2% dos inquiridos indicaram que tentaram votar, mas não conseguiram fazê-lo.

É inaceitável que, em Portugal, as pessoas com deficiência tentem votar, mas não consigam. Com o agendamento da eleição legislativa 2022 para o dia 30 de janeiro, encontrando-se o voto em mobilidade agendado para o dia 23 de janeiro, nos termos previstos na lei, aproxima-se mais um ato eleitoral, pelo que importa garantir que os direitos fundamentais das pessoas com deficiência vertidos, não só, na CRP, como na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são assegurados, porque ambas são instrumentos vinculativos e votar é um direito de todas as pessoas.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Administração Interna, as seguintes perguntas:

1. Vai Governo assegurar a todas as pessoas com deficiência o exercício do direito de voto na eleição legislativa 2022, agendada para 30 de janeiro, e no voto em mobilidade, agendado para 23 de janeiro? Que medidas pretende adotar?
2. Vai o Governo garantir às pessoas com deficiência a acessibilidade física aos espaços de voto, o voto em Braille, o transporte adaptado a quem necessitar, a possibilidade da pessoa se fazer acompanhar de alguém da sua confiança quando não conseguir exercer o voto autónomo (seja familiar, assistente pessoal, cuidador informal ou outro), sinalética adequada para as mesas de voto?
3. Vai o Governo promover a divulgação de materiais acessíveis às pessoas com deficiência e atendimento capaz de esclarecer as dúvidas que possam surgir no que diz ao exercício do direito de voto?

Palácio de São Bento, 14 de janeiro de 2022

Deputado(a)s

DIANA SANTOS(BE)

Deputado(a)s

PEDRO FILIPE SOARES(BE)